

<b>Órgão</b>	2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal
<b>Processo N.</b>	Apelação Cível do Juizado Especial 20130110832892ACJ
<b>Apelante(s)</b>	FIFA WORLD CUP BRAZIL ASSESSORIA LTDA.
<b>Apelado(s)</b>	JOSE URBANO DUARTE JUNIOR
<b>Relator</b>	Juiz FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE
<b>Acórdão Nº</b>	797.308

**E M E N T A****CONSUMIDOR. DIREITO À INFORMAÇÃO ADEQUADA. SISTEMA DE SORTEIO POR SETORES. INFORMAÇÃO INSUFICIENTE E INADEQUADA.**

1. Não oferece a segurança e informação adequada, e configura fato do serviço, o sistema de sorteio de cadeiras em estádio, por categorias subjetivamente e unilateralmente estabelecidas pelo fornecedor, que não permite a aferição, no momento da aquisição, da exata situação em que ficará situado o consumidor, cabendo a redução do valor pago àquele da situação efetivamente ocupada.
2. Recurso conhecido mas improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, a teor do art. 46 da Lei nº 9.099/95, servindo a súmula de julgamento de acórdão.
3. Isento de custas, que poderão ser devolvidas. Sem honorários eis que ausentes contrarrazões.



Código de Verificação:

## ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE - Relator, LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Vogal, ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ - Vogal, sob a Presidência do Senhor Juiz ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 17 de junho de 2014

Documento Assinado Digitalmente  
17/06/2014 - 09:29

**Juiz FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE**  
Relator



Código de Verificação: FC2T.2014.KLPJ.98IZ.M5V8.JNO6

GABINETE DO JUIZ FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE

## RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Afirma que o sistema de distribuição por categorias leva em consideração a posição nas arquibancadas e não os níveis das mesmas, que o fato consta da regulamentação de todos conhecida, havendo correta informação ao consumidor acerca de que o assento efetivo só seria conhecido posteriormente, inexistindo ilegalidade e prejuízo material de qualquer natureza postulando provimento do recurso.

Sem contrarrazões.

Acrescento que inicialmente o recurso não foi recebido em razão da ausência de recolhimento de custas, afirmando a Recorrente ser isenta, depois do qual as recolheu, postulando repetição acaso provida reclamação acerca da questão.

Outrossim, o feito esteve suspenso aguardando decisão do STF acerca da constitucionalidade da isenção, que decidiu nesse sentido.

## VOTOS

### O Senhor Juiz FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE - Relator

Recurso apreciado segundo a sistemática do art. 46 da Lei nº 9.099/95, sentença mantida por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento como acórdão.

### O Senhor Juiz LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Vogal



Código de Verificação: FC2T.2014.KLPJ.98IZ.M5V8.JNO6

Com o Relator.

**O Senhor Juiz ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ - Vogal**

Com a Turma.

## DECISÃO

CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.



---

Código de Verificação: FC2T.2014.KLPJ.98IZ.M5V8.JNO6  
GABINETE DO JUIZ FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE